

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE: 795/82 - (Vol. I, II, III e IV), 2374/81, 2204/81, 085/82 e 225/82

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO / COMISSÃO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE VIDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "PRINCESA ISABEL" - CAPITAL

ASSUNTO : ENCAMINHA RELATÓRIO SOBRE IRREGULARIDADES NA VIDA ESCOLAR DE ALUNOS, ACOMPANHADO DE CONSULTAS DA DIREÇÃO DA ESCOLA E DE ALUNOS DA MESMA ESCOLA.

RELATORA : CONSA. MARIA APARECIDA TANASO, GARCIA

PAPECER CEE : 1030 /82 - CESG- APROVADO EM 19/07/82

1. HISTÓRICO:

A Comissão Especial de Verificação de Vida Escolar, instituída por Resolução SE de 16.07.81, para proceder à verificação dos prontuários dos alunos do Instituto de Educação "Princesa Isabel", encaminha a este Conselho "relatório geral sobre a situação da escola em apreço", acompanhado de "vinte e cinco consultas, uma do Diretor e as demais de alunos" do mesmo estabelecimento. Na realidade, as consultas dos alunos subiram a trinta.

A - Do relatório geral constam:

I. Caracterização legal da escola, na qual constam os atos que resultaram na autorização de funcionamento e no reconhecimento dos seus cursos:

- 1º grau - regular e supletivo. Modalidade suplência;
- 2º grau - regular (Habilitação - Técnico em Secretariado,

Assistente de Administração, Contabilidade e Específica de 2º Grau para o Magistério) e Supletivo - Modalidade Suplência.

II. Resumo dos fatos relativos às sindicâncias realizadas nessa instituição, cujos trechos mais significativos são os seguintes, retirados do relatório da Comissão Especial de Sindicância designada por Resolução SE, publicada no D.O. de 18.03.81:

a) "O Processo nº 1013/81, DRECAP-3, de 13.03.81, surgiu em decorrência do Ofício de 08.02.81, subscrito pelo Diretor Geral da Secretaria de Recursos Humanos do Estado do Paraná, apresentando à Delegacia de Ensino, em exercício naquela data, duas funcionárias incumbidas de obter informações junto à referida Delegacia de Ensino.



Princesa Isabel - Fiscalização

PROCESSOS CEE: 795/82 e/ou

PAPECER CEE: 1030 /82 fls. 02 ✓

As funcionárias apresentaram na ocasião: seis Certificados de Conclusão do 2º Grau, um Diploma de Técnico em Contabilidade, três Históricos Escolares de Curso de Técnico em Contabilidade, solicitando confirmação quanto à autenticidade dos documentos expedidos em nome do Instituto de Educação "Princesa Isabel".

Quatro Supervisores de Ensino da 14ª. D.E. foram encarregados de conferir a documentação e no dia 16.02.81 apresentaram relatório no qual consta que os documentos são suspeitos.

Em vista disso, foi constituída Comissão de Sindicância, conforme Portaria nº 91/P1, de 05.03.81, da 14ª. D.E.

O relatório apresentado concluiu pela falsidade dos documentos expedidos em nome do Instituto de Educação "Princesa Isabel" *in verbis* - "a simples constatação de que os nomes indicados nesses documentos não constam nos Diários de Classe correspondentes às séries e aos cursos referidos nos registros do Atas de Resultados Finais é o "quantum satis" para comprovar a fraude".

b - "Em decorrência da reescrituração de Livros de Matrícula e de Registro de Atas de Resultados Finais remontando até 1970, a Comissão de Sindicância da 14ª. D.E. concluiu que as irregularidades retroagem até aquela época.

Numa análise parcial elaborada com base em Livros de Matrícula e livros de Atas de Resultados Finais, ano por ano, no período de 1969 a 1980, do Curso de Técnico em Contabilidade, 1ª. série, a citada Comissão apontou 239 (duzentos e trinta e nove) discrepâncias. Idêntica análise efetuada no Colegial diurno, 1ª. série, resultou no encontro de 170 (cento e setenta) discrepâncias que, acrescidas às anteriores, totalizam 409 (quatrocentos e nove) matrículas efetuadas no período sob suspeição.

Em considerando a extensão das irregularidades cometidas, cautelarmente, a mesma Comissão lacrou o arquivo morto do estabelecimento, a fim de resguardar a integridade dos documentos ali depositados.

c - "A Resolução SE, publicada no D.O. de 18.03.81, designando Comissão Especial de Sindicância, nos termos do Artigo 16 da Lei de liberação 18/78, está fundamentada em despacho determinando "apuração das irregularidades levantadas bem como das responsabilidades".

A Comissão Especial de Sindicância constatou fraude em relação aos documentos escolares procedentes do Paraná. Os nomes dos in-

interessados não constam dos Diários de Classe, embora constem no Livro de Matrícula (refeito, escrituração paralela). As fichas individuais contidas nos respectivos prontuários apresentam características bem visíveis de escrituração muito recente, com dados incompletos e alvura típica de papel novo. As assinaturas apostas nos requerimentos de matrícula não conferem com o original. Os endereços não conferem, uma vez que tais alunos sempre moraram no Paraná."

d - "A mesma Comissão apontou ainda outras evidências de fraude:

d.1. - O mapa de movimento do mês de abril de 1978, original, do arquivo da 14a. D.E. indica, no mês de abril, 4 (quatro) classes de 4a. série do curso normal, erradamente denominadas "especialização", sendo uma no período da manhã e três no período da noite. No mesmo ano, o mapa de movimento indica, em setembro, cinco classes, por tanto, uma a mais. A Comissão apreendeu diários de classe de todas as classes do referido curso, naquele ano, menos das classes "C" e "D" do período noturno. Comparando os nomes constantes dos Diários de Classes com a Ata (refeita) de Resultados Finais, verificamos que as classes "C" e "D" são compostas por alunos retirados das "A" e "B" e mais alguns, listados por ordem alfabética.

Portanto, é de se supor que as duas últimas classes foram compostas após a "matrícula" fraudulenta de mais 90 alunos aproximadamente."

d.2. "A matrícula de alunos na 4a. série do curso normal, com aprofundamento de estudos na pré-escola, na forma como foi realizada pela unidade de ensino, constituiu outra irregularidade.

Alunos concluintes de qualquer área de 2º Grau são nela matriculados, pulando a 3a. série. Há inúmeros casos como este encontrados pela Comissão e, em consequência, matrículas de 1981 em iguais condições foram recentemente canceladas pela atual Supervisora de Ensino."

d.3. - "A divisão de muitas classes em "A" e "B" anotadas nos Liários de Classes como "únicas", estoura, em muito, a capacidade física do prédio. A disponibilidade da escola, no ano de 1978, com o mapa de movimento, prevê 14 salas de aula; logo, não há como funcionar 17 classes no mesmo período, a menos que a escola funcionasse, também, em outra local."

d.4. - "Uma aparente legalidade de seu funcionamento levou as autoridades a dar um excessivo crédito à Secretária e à Diretora da escola. A escola é autorizada e reconhecida.

Os Supervisores de Ensino, pelos seus depoimentos, mostraram-se, de modo geral, surpresos com o volume das irregularidades. Os livros que visavam não são, evidentemente, os que agora estão em poder da Comissão. A escrituração paralela, refeita às pressas, fez-se necessária, no momento em que a primeira suspeita se instalou. Os livros originais foram consumidos rapidamente, com poucas exceções.

Para a escrituração paralela, a Secretária da escola teve que contar com muita ajuda extra."

d.5. - Além da análise de documentos, a Comissão Especial de Sindicância ouviu o depoimento da Delegada de Ensino da 14a. D.E., Supervisores de Ensino, Professores, funcionários e ex-alunos do Instituto de Educação "Princesa Isabel". Embora convocadas para prestar informações sobre as irregularidades registradas no I.E. "Princesa Isabel", Diva Collaço Guimarães e Miriam Andreozzi, respectivamente, Diretora e Secretária da Unidade de Ensino, não compareceram. A primeira justificou a ausência mediante exames médicos e quanto à segunda, o chefe da direção da escola comunica que a referida funcionária estava ausente em gozo de férias."

III - Fatos que se seguiram às conclusões da Comissão Especial de Sindicância:

- " 04.07.81 - Nesta data, tendo em vista a evidência de irregularidades, verificou-se a cassação de autorização para funcionamento e reconhecimento do Instituto de Educação "Princesa Isabel", conforme Resolução S.E. de 03, publicada no D.O. de 04.07.81.

- 21.07.81 - De acordo com Liminar expedida pelo Tribunal de Justiça, em virtude do Mandado de Segurança nº 1579/81, o referido Instituto foi reaberto, conforme Resolução S.E. de 20/07/81 e publicada no D.O. de 21.07.81.

- 19.12.81 - Conforme decisão da 5a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, a escola foi reaberta (D.O.J.-19/12/81).

- 16.07.81 - De acordo com a Resolução S.E. foi designada Comissão Especial de Verificação de Vida Escolar, junto à 14a. D.E. - DRECAP-3, para proceder à verificação dos prontuários dos alunos do Instituto de Educação "Princesa Isabel".

IV - Trabalhos realizados pela Comissão de Verificação de Vida Escolar:

a) Catalogação de todo acervo documental do Instituto, a partir de 1970, registrando-se a falta dos seguintes documentos:

- " Livros de Matrícula e Diários de Classe do Curso de 1º Grau, até 1979;

- Diários de Classe de todos os cursos, anteriores a 1971;
- Livros de Atas, de Matrículas e Diários de Classe do Curso de 2º Grau, 'Habilitação Biomédicas', anterior a 1980;
- Diários de Classe de 1979 (de todos os cursos), com poucas exceções;
- Diários de Classe do 2º semestre de 1979 do Curso Supletivo;
- Diários de Classe do 1º semestre de 1980 do Curso Supletivo."

b) Identificação das seguintes irregularidades:

b.1. "Os Livros de Matrículas apresentam rasuras, dados incompletos, inclusão de nomes que não constam nos Diários de Classe;

b.2. Os registros dos nomes dos alunos nos vários livros e Diários de Classe mostram discrepância de um ano para outro, como demonstra o caso de MARIA HELENA BELLA, registrada na 2ª. série, em 1978. Seu nome, na 3ª. série (1980), é registrado como "Maria Aline Belle". Como esses, inúmeros outros casos foram comprovados."

b.3. "As disciplinas registradas nos Históricos Escolares não conferem com as disciplinas realmente cursadas. É o caso, por exemplo, de Desenho, quando, na verdade, o conteúdo é de Música (Educação Artística) ou História da Educação que aparece como História ou, ainda, Contabilidade Comercial, cujo conteúdo é de Contabilidade Geral.

b.4. Os alunos matriculados no Curso de 2º Grau com Habilitação para o Magistério, de 1976 em diante, não cursaram a disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau, constante do currículo, por omissão da Escola ;"

b.5. "Inúmeros alunos do Curso de 2º Grau (Habilitação Magistério) e que já tinham concluído 2º Grau (outras habilitações) foram matriculados diretamente na 3ª. série, sem cursar as adaptações necessárias;

b.6. Os livros de Atas de Resultados Finais, além das rasuras, e/ou colagens, apresentam um número muito grande de "enxertos", isto é, nomes que não constam nos registros confiáveis (Diários de Classe e Registro de Estágio). Como exemplo, podemos citar o caso da 1ª. série do Curso de 2º Grau, 1976, Turma Única, Diurno. Nos Diários de Classe há uma relação de 42 alunos. Entretanto, no Livro de Atas de Resultados Finais (fls. 78, 79 e 80), essa turma única se transforma em três turmas, com um total de 107 alunos, entre os quais estão distribuídos os 42 (quarenta e dois) alunos autênticos;

b.7. As fichas individuais apresentam rasuras, omissão de notas bimestrais, erros nos cálculos das médias finais, omissão do registro de faltas e de notas de dependências ou adaptações. Algumas das fichas não trazem sequer o nome do aluno. Um caso típico de irregularidade, por exemplo, é o do aluno JOSÉ CARLOS MARQUESONI MEI, cuja ficha só registra, a lápis, as médias finais. Grande número de fichas não trazem a assinatura da Diretora e/ou da Secretária. Além disso, constatou-se a falsidade de muitas dessas fichas individuais. Isto foi possível comprovar através do testemunho de alunos que afirmavam não ter cursado determinada série, mas em seu prontuário havia uma ficha completa dessa série. Este é o caso, por exemplo, da aluna ELIZABETH FERREIRA, que não cursou a 4ª. série (Habilitação Magistério), em 1979, mas em cujo prontuário existe uma ficha individual correspondente a esse ano como concluinte de curso. Na verdade a aluna está cursando a 4ª. série, em 1981.

Outro exemplo de falsificação de fichas individuais é o caso da aluna SANDRA MARIA PENTEADO PEREIRA DE LIMA. Esta aluna entregou a esta Comissão um Histórico Escolar da EESG "Brasílio Machado", onde cursou a 1ª. e 2ª. séries do 2º Grau, em 1978 e 1979. Entretanto, em seu prontuário, existem duas fichas de 1ª. e 2ª. séries, que a aluna teria cursado em 1978 e 1979, no Instituto de Educação "Princesa Isabel".

b.8. Outro exemplo de irregularidade é o caso de BEATRIZ FLEURY GERBER. Esta aluna transferiu-se no 3º bimestre da 2ª. série, em 1980, do Instituto "Mackenzie" para o Instituto de Educação "Princesa Isabel". Confrontando o Histórico Escolar de origem com a ficha individual, percebe-se que as notas dos dois primeiros bimestres de Geografia, Filosofia e Educação Moral e Cívica foram "inventadas", pois, estas disciplinas não constavam do currículo da 2ª. série do Instituto "Mackenzie". Mas, se isto não bastasse, as notas de Prática de Ensino da escola de origem foram transcritas para "Desenho", em sua ficha individual. Esse tipo de irregularidade era freqüente e, em todos os casos de transferência no meio do ano, foram feitos "acertos" de forma incorreta, ignorando-se a legislação vigente.

b.9. Entre vários casos irregulares, um, particularmente, demonstra bem o "sistema" de promoção do Instituto de Educação "Princesa Isabel". É o caso da aluna WILMA CLAUDETE CÉZAR:

- Em 1978 - 1ª. série, 2º Grau..... RETIDA
- Em 1979 - 2ª. série, 2º Grau RETIDA
- Em 1980 - não cursou
- Em 1981 - cursando a 3ª. série do 2º grau.

b.10. Existência de classes 'fantasmas', as quais foram con-
firmadas por vários professores e pelos próprios alunos. Havia Diários
de Classe com frequência e nota, mas na realidade os alunos não com-
pareciam."

c. Identificação dos registros escolares considerados "con-
fiáveis;

- Livro de Matrícula da 1a. série do 2º grau, período di-
urno;
- Livro de Matrícula da 2a. série do 2º grau, período notur-
no;
- Atas originais pertencentes ao arquivo da 14. D.E. de 1969,
1970, 1971, 1972 e 1975;
- Livro de Matrícula do Curso Técnico de Contabilidade - 1ª
série;

- Diários de Classe;
- Relação de formandos do Curso de 2º Grau da Habilitação Es-
pecífica para o Magistério e do Curso de Administradores Escolares re-
ferentes a 1973, 1974, 1975, 1976 e 1977;

- Livros de Atas e Matrículas do Curso Supletivo;
- Livro de Registro de Estágio Supervisionado.

Quanto a este item, é necessário esclarecer que este livro e-
ra de uso particular da Professora Cacilda de Lourdes Gallo. Em seu de-
poimento, esta professora declarou que nenhum aluno que tenha cursado a
Habilitação para o Magistério, pertencente a 3a. e 4a. séries, doi-
xaria de ser ali registrado."

"Os restantes registros da escola são inidôneos."

d. Identificação das irregularidades que, no entender da Co-
missão, só podem ser resolvidos, com audiência deste Conselho Estadual
de Educação:

d.1. Ausência de Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º
Grau do Curso de Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério,
na 3a. série, a partir de 1976. As turmas concluintes de 1977 a 1.980
não cursaram a referida disciplina, apesar dela constar do currículo ho-
mologado da escola.

d.2. Dependências não cumpridas.

Era comum o aluno ser promovido com dependência e no a-
no seguinte cursar regularmente a nova série sem cumprir a dependência.
Por essa razão, existem os seguintes casos:

- a) alunos de 6a. série que não cumpriram as dependências de
6a. ou 7a. série;

b) alunos de 3a. série do 2º grau que não cumpriram depen-
dência de 1a. ou 2a. série;

c) concluintes de curso que não cursaram dependência em a-
nos anteriores.

d.3 - Inexistência de compatibilização de currículo.

Inúmeros são os casos de alunos transferidos de outras
escolas ou de outros cursos que não realizaram as necessárias adapta-
ções.

Era costume da secretaria da escola ignorar o currículo de
origem e resolver as discrepâncias por meio de fichas falsas. Exempli-
ficando: O aluno "X" cursou a 1a. e 2a. séries do 2º grau da F.P.B. na
escola "Y". A seguir, transferiu-se para a 3a. série da Habilitação Es-
pecífica de 2º Grau para o Magistério no Instituto de Educação "Prin-
cesa Isabel". A secretaria, ao invés de proceder à compatibilização do
currículo, fazia desaparecer do prontuário do aluno os históricos es-
colares da escola de origem e os substituiu por fichas individuais do
Instituto. Dessa forma, ao manusear-se tal prontuário, tem-se a falsa
impressão de que o aluno 'cursou' todas as séries do 2º grau no Insti-
tuto de Educação 'Princesa Isabel', da mesma habilitação. Nesse caso,
além da ficha individual, o aluno era registrado no Livro de Matrícula
(refeito, escrituração paralela) no Livro de Atas Finais (também re-
feito). Nas entrevistas realizadas com os alunos, a Comissão ficou a
par das escolas e cursos por eles frequentados e pediu os seus respec-
tivos comprovantes. Foi constatado, então, que o aluno no mesmo ano
cursava a mesma série, no mesmo horário na escola "X" e no Instituto.
As entrevistas foram de grande valia, uma vez que nem sempre se dispu-
nha de Diários de Classe, cuja maior parte fora destruída. Outrossim,
alguns Diários de 'Classes Fantasmas' não constituem registros con-
fiáveis. Assim sendo, foram detectados os seguintes casos:

a) alunos que não cumpriram adaptações da parte de E-
ducação Geral;

b) alunos que não cumpriram carga horária da parte de
Formação Especial;

c) alunos que não realizaram adaptações da parte de E-
ducação Geral e não cumpriram carga horária da parte de Formação Espe-
cial;

d) alunos que cursaram todas as disciplinas do currí-
culo, mas com diferença de carga horária."

d.4. Alunos retidos numa série e que prosseguiram seus es-
tudos em séries posteriores. Exemplo: Aluno retido na 5a. série (1977)

e cursando, em 1980, a 8a. série. "

d.5. - "Transcrição inexata de conceitos nos casos de transferências realizadas durante o ano.

Em várias fichas individuais, verificou-se que, em transferências ocorridas durante o ano, nem sempre os conceitos foram fielmente transcritos dos históricos escolares fornecidos pelas escolas de origem. O aluno lograva promoção direta em virtude da alteração dos conceitos referentes aos bimestres não cursados no Instituto. Na realidade, o aluno deveria ter feito exame e recuperação. Portanto, a escola, além de alterar os conceitos, não dava oportunidade ao aluno de ser promovido mediante exame final. Assim sendo, a vida escolar do aluno está comprometida."

V - Propostas de solução submetidas pela Comissão ao Conselho Estadual de Educação:

" a - Cumprimento da carga horária da disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau e de outras disciplinas do Mínimo Profissionalizante não cumpridas pelo concluinte de Curso, quer por ter a escola não ministrado ou por falta de compatibilização dos currículos no caso de transferência.

b - Cumprimento da carga horária referente à dependência não cursada em tempo hábil.

c - Convalidação de atos escolares aos concluintes de curso que, em virtude de omissão da escola, não cumpriram integralmente a carga horária de algumas disciplinas da parte de Educação Geral (sempre devido à transferência) constantes do currículo do curso. No Processo nº 2204/81, referente à Catarina Vangeli, verifica-se uma diferença de carga horária na parte de Educação Geral quanto às disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Educação Artística.

De acordo com o currículo do curso da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério do Instituto de Educação "Princesa Isabel", a disciplina: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira figura na 1a. e 2a. séries, num total de 324 horas.

A referida aluna, em virtude de transferência, estudou Língua Portuguesa e Literatura Brasileira apenas na 1a. série, num total de 108 horas. Quanto à Educação Artística, a aluna recebeu aulas na 1a. 3a. e 4a. séries apresentando um déficit de carga horária de 72 horas na 2a. série e 36 horas na 1a. série.

A convalidação é sugerida para todos os casos nos quais o

déficit de carga horária, numa ou mais disciplinas da parte de Educação Geral, não comprometa o total da carga horária do curso (no caso do Magistério - Pré-Escola - 2.900 h. - Formação Especial: 1.500 h. e Mínimo: 1.200 horas).

d) Convalidação de atos escolares aos concluintes de curso (casos de transferência) que, por omissão da escola, não cursaram disciplinas da Parte Diversificada e/ou de Disciplinas Instrumentais. No histórico escolar de alguns concluintes, nota-se a ausência de Estatística Aplicada à Educação."

e) Anulação de atos escolares nos casos de:

e.1. - "alunos que não cursaram uma das séries do curso - anulação dessa série e das que lhe são posteriores, como por ex:

- alunos matriculados na 4a. série, os quais não cursaram a 2a. série do 2º grau, Habilitação Específica para o Magistério e na 3ª série não realizaram as devidas adaptações.

- Alunos (concluintes do 2º grau) matriculados na 4a. série, os quais não cursaram 2a. e 3a. séries do 2º grau, Habilitação Específica para o Magistério.

- Alunos transferidos de outros cursos de 2º grau para o Magistério, sem realizar as necessárias adaptações e com fichas individuais forjadas como se tivessem cursado todas as séries do 2º grau da referida habilitação.

e.2. Concluintes do 2º grau diretamente matriculados na 4a. série (não dispoem de diploma de Formação de Professores Primários ou Pedagogia).

e.3. - Alunos que supostamente cursaram o 1º e 2º graus, os quais não constam nos registros considerados confiáveis.

e.4. - Alunos que terminaram o curso de 1º grau, sem cumprir os despachos da DRECAP-3 sobre equivalência de estudos.

e.5. - Alunos que, considerados desistentes numa série, foram promovidos para a série seguinte.

e.6. - Todos os casos de fraude em que ficou comprovado:

a) descontinuidade de estudos, isto é, ausência de uma série do curso;

b) a não realização do curso quer por enxerto, quer por figurar em classe "fantasma", quer por obtenção de diploma sem o

tar em qualquer registro da Escola. Através de entrevistas, constatou-se que os alunos foram coniventes com tais irregularidades."

Sobre este item, a Comissão informa que "já foram enviados ao Diretor do Instituto de Educação "Princesa Isabel" noventa casos para a anulação, com fundamento no Comunicado Conjunto COGSP/CEI de 06 e publicado a 09.04.81, cujas irregularidades foram constatadas pela Comissão Especial de Verificação de Vida Escolar. Destas, trinta e sete foram publicadas no D.O. de 23.01.82 e outros cinquenta no D.O. de 17.04.82.

Estão em poder da Comissão "cerca de novecentos prontuários, que numa primeira triagem foram considerados suspeitos e que após estudo pormenorizado serão encaminhados para anulação."

Em Atas de Resultados Finais figuram o nome da Secretária da Escola, bem como parentes dela e da Diretora. Tais nomes, entretanto, não constam nos Diários de Classe e os respectivos prontuários não foram encontrados.

f. "Realização de exames especiais nos casos de omissão da escola, sem convivência do aluno (ausência de notas bimestrais, alteração de conceitos e transcrição incorreta de conceitos, nos casos de transferência).

g. Realização de exames especiais das disciplinas da parte de Educação Geral não cursadas pelo concluinte de curso, em virtude de transferência.

h. Convalidação de atos escolares de alunos que comprovadamente cursaram todas as séries e lograram promoção, mas foram prejudicados por escrituração falha e omissão."

B - Expedientes que acompanham o relatório geral da Comissão gerados por consultas ou recursos de iniciativa da escola ou de alunos, diretamente ao Conselho Estadual de Educação, assim divididos por assunto:

"1. Sobre ausência de Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau.

a) Consulta do Diretor do Instituto de Educação "Princesa Isabel" à qual foi anexada informação da Comissão Especial de Verificação de Vida Escolar com demonstração das grades curriculares utilizadas no período de 1976 a 1980:

b) Processo CEE: 2204/81 encabeçado por Alice Briganti Perissinotti e outros. Das oito alunas que fazem parte deste Processo, Alice Briganti Perissinotti, Lígia Terezinha Pomanti Garcia, Irene Marsigli, Caterina Vangelis e Gina Maria S. Araujo, além da ausência de Estrutura e Funcionamento citada, apresentam outras irregularidades em sua vida escolar."

"2 - Prosseguimento de estudos apesar de retenção em uma das séries:

- a) Processo DRECAP-3 nº 04359/81 - Carvalho, Célia Silva;
- b) Proc. DRECAP-3 nº 5719/81 - Spínola, Ricardo Alcântara".

3 - Ausência de uma série ou mais séries no decorrer do curso de Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério. Em todos esses casos os alunos foram coniventes com a direção da escola. Casos semelhantes estão sendo encaminhados para anulação:

a) Proc. DRECAP-3 nº 4254/81 - Rodrigues, Sueli Carvalho dos Santos - Atos escolares anulados, D.O.E. 23/01/82 (2a. e 3a. séries e matrícula irregular na 4a. série).

b) Proc. DRECAP-3 nº 4360/81 - Steffen, Eliane Rickli;

c) Proc. DRECAP-3 nº 4654/81 - Vieira, Maria de Fátima Valente;

d) Proc. DRECAP-3 nº 4891/81 - Bella, Maria Helena;

e) Proc. DRECAP-3 nº 5203/81 - Cavalcante, Maria Luiza Ribeiro - Atos escolares anulados (1a. relação) D.O.E. de 23.01.82: 2a. e 3a. séries / Magistério e Matrícula irregular na 4a. série.

f) Proc. DRECAP-3 nº 5306/81 - Santos, Judileide Pinheiro dos;

ro dos;

g) Proc. DRECAP-3 nº 5538/81 - Maia, Znete Prado Porto Alegre;

h) Proc. DRECAP-3 nº 5714/81 - Ogihara, Elisabete. Seu nome consta na 2a. relação de anulação de atos escolares, entregue à Direção do Instituto de Educação "Princesa Isabel" a 05.01.82 e está para ser publicada no D.O.E.

4 - Dependência não cumprida:

Proc. DRECAP-3 nº 5716/81 - Marinho, Myrtes Amanda;

5 - Transferência no decorrer do ano e alterações de conceitos obtidos na escola de origem com prejuízo para o aluno:

- Proc. DRECAP-3 nº 3974/81 - Sinões, Maria Rita de Cássia Pinheiro;

6 - Transferência de escola ou curso, sem ter havido compatibilização de currículos:

Processo CEE: 2374/81 - Fiorita, Deborah;

Processo CEE: 085/82 - Basso, Carlos Eduardo;

Processo CEE: 225/82 - Camargo, Maria Ildissuit de Arruda;

Processo CEE: 795/82 (Vol. IV) - Giglio, Maria Cristina Gomido.

PROCESSO CEE: 795/82 (Vol IV) - Souza, Maria da Glória Costa de ;

PROCESSO CEE: 795/82 (Vol IV) - Taveira, José Antônio Pereira

7-Outros casos:

PROC. DRECAP-3 nº 5198/81 - Araújo, Maria das Virgens de Oliveira ;

PROC. DRECAP-3 nº 5539/81 - Soares, Valdecir José ;

PROC. CEE nº 795/82 (Vol. IV) - Gabriel, Eduardo ;

PROC. CEE nº 795/82 (Vol. IV) - Parolin, Izilda - Seu nome consta da 2a. relação de anulação de Atos escolares entregues à direção do Instituto de Educação "Princesa Isabel" à 05.01.82 .

PROC. CEE: 795/82 (Vol. IV) - Moraes, Marly de Oliveira, "

Após a leitura dos autos, esta Relatora solicitou da Comissão de Verificação de Vida Escolar as seguintes informações:

1. A Diretora e a Secretária dessa escola possuíam registro do MEC para exercício das respectivas funções?

Resposta - Sim.

2. Os diplomas da Habilitação Específica para o Magistério, a partir de 1976, foram expedidos e registrados ?

Resposta positiva para as duas indagações até 1979.

Além disso foram juntados pela Comissão documentos referentes à aluna Sandra Verônica Porchnow, bem como xerocópia de um diploma da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, em cujo verso consta a disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau, realmente não ministrada pela escola.

2. APRECIÇÃO:

Para maior clareza, dividiremos nossa apreciação em três partes que dirão respeito, respectivamente:

1. à situação geral da escola;
2. à situação dos alunos e ex-alunos, em face das irregularidades já identificadas.
3. à situação específica dos alunos identificados na parte B do histórico.

1. - SITUAÇÃO GERAL DA ESCOLA:

1.1. - A Secretaria de Estado da Educação, solicitada a

atestar a validade de documentos escolares pertencentes a pessoas residentes em outro Estado, emitidos por uma escola vinculada ao sistema estadual de ensino, com 27 anos de funcionamento e todos os seus cursos autorizados e recentemente reconhecidos - 1980 - vê-se impossibilitada de fazê-lo, pois uma simples verificação nos arquivos da instituição, revela que os seus portadores não realizaram nenhum curso nessa escola.

1.2. Na sequência das verificações, as Comissões de Sindicância identificaram cerca de novecentos prontuários que, numa primeira triagem, foram considerados passíveis de anulação (fls.13), além de "inúmeros e diferentes" tipos de irregularidades a exigir providências corretivas deste Conselho, a fim de ser sanada a vida escolar de centenas de alunos.

1.3. Ainda, como consequência das investigações, a escola foi fechada pela Secretaria de Estado da Educação, sendo cassadas as autorizações do funcionamento e os atos de reconhecimento de todos os seus cursos - Resolução SE de 03, publicada a 04.07.81.

1.4. Atendendo à determinação judicial, a escola foi reaberta. De acordo com informações levantadas junto à Secretaria de Educação, tal decisão, da qual há recurso em andamento, por parte da administração, deveu-se unicamente a falhas formais no processo que deu origem à cassação de autorização de funcionamento da escola.

Lamentável por todos os motivos tal situação. Entretanto, parece não restar a este Conselho senão aguardar preliminarmente o término do processo judicial e/ou as demais providências de ordem administrativa a serem tomadas pela Secretaria de Estado da Educação. Até que tal ocorra, no resguardo dos interesses dos ex-alunos e daqueles que, apesar de tudo, ainda freqüentam a escola, entendemos devida a Secretaria de Estado da Educação manter junto à instituição um esquema especial de fiscalização, de maneira a garantir a lisura dos atos escolares praticados nesse período e impedir que novas manipulações dos registros e documentos escolares venham a ocorrer. Toda a documentação e registros anteriores ao ato de reabertura da escola e que a ela tiveram que ser devolvidos deverão conter identificação da Comissão de Verificação de Vida Escolar como documento confiável ou não.

Como as antigas Diretora e Secretária possuem Registro MEC para exercício de suas funções, entendemos que aquele órgão deva ser notificado para fins das medidas administrativas cabíveis em face dos fatos ocorridos na escola e suficientemente documentados.

Também, em face dos graves acontecimentos, entendemos deves a Secretaria de Estado da Educação sustar qualquer medida em andamento que vise a alteração na mantenedora ou na denominação da escola, a fim de limitar as possibilidades de eventuais envolvidos escaparem às responsabilidades.

Outra providência imediata a ser tomada é a de impedir que os funcionários da secretaria da escola envolvidos nos fatos continuem nela a exercer suas funções.

2. - SITUAÇÃO DOS ALUNOS E EX-ALUNOS EM FACE DE IRREGULARIDADES JÁ IDENTIFICADAS:

Usaremos como roteiro a relação de irregularidades apresentada pela Comissão de Verificação da Vida Escolar, conforme consta na alínea d do inciso IV, Parte A do histórico, em confronto com as sugestões para solução feitas pela mesma Comissão - inciso V, Parte A do mesmo Histórico.

2.1. Ausência da disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau do curso de Habilitação Específica do 2º Grau para o Magistério no currículo da habilitação, a partir de 1976.

Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau é disciplina obrigatória no currículo da habilitação, de acordo com as normas federais e estaduais que regem o assunto: Parecer CFE 342/72 e Deliberação CEE: 21/76.

Nos termos do Parecer CEE - CLN nº 1590-7/01, do autor do Cons. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, nenhum diploma ou certificado pode ser expedido sem que sejam cumpridos pelo aluno os mínimos legais obrigatórios. No caso, tratando-se do mínimo profissionalizante, não há como deixar de exigir o seu cumprimento para expedição do diploma.

A rigor, os alunos deveriam ser matriculados na disciplina e cursarem-na normalmente, durante um ano letivo. Entretanto, considerando as circunstâncias - os alunos são egressos da escola, alguns há já 6 (seis) anos - poderão ser submetidos a um programa especial de estudos de 72 horas - a carga horária prevista no currículo da escola, concentrada em um semestre. Este programa especial deverá ser oferecido pela escola, mediante programação aprovada pela Secretaria de Estado da Educação, sem qualquer ônus financeiro para os alunos.

A reposição da carga horária é tanto mais necessária quando sem ela a carga horária mínima dos mínimos profissionalizantes, fixada

em nível nacional pelo Conselho Federal de Educação, ficaria abaixo das 1.200 horas legais.

Para fins de regularização da vida escolar e da documentação correspondente deve a Secretaria de Estado da Educação tomar as seguintes providências:

- recolher todos os diplomas já expedidos;
- os resultados do programa especial de estudos dos alunos a provados devem constar nos documentos escolares dos interessados, com menção a este Parecer;
- fazer publicar na imprensa oficial, depois da realização dos estudos, a relação dos alunos com diplomas válidos e daqueles que não compareceram, cujos diplomas são nulos;
- fazer constar nas publicações que os certificados expedidos para fins do prosseguimento de estudos continuam válidos, pois atendem as exigências legais mínimas para sua expedição;
- presença das matérias obrigatórias do núcleo comum e do Artigo 7º da Lei 5692/71;
- 300 horas de conteúdo profissionalizante;
- 2200 horas no total do curso.
- Os alunos reprovados no programa especial poderão cursar a disciplina em qualquer escola do sistema de ensino do Estado de São Paulo.

A mesma orientação deve ser adotada pela Secretaria de Estado da Educação com relação à ausência de mínimos profissionalizantes obrigatórios em outras habilitações ministradas pela escola.

2.2. Dependências não cumpridas - A rigor, os alunos deveriam cursar um programa especial de dependência. Tratando-se de concluintes, uma solução mais flexível exigiria a análise de cada caso por este Conselho. Trata-se de saber se teria havido condições de recuperação através da promoção dos alunos nas disciplinas objeto de dependência, nas séries seguintes.

Da forma genérica como o problema é apresentado, entendemos devam ser dadas as seguintes soluções alternativas: exames especiais, quando se tratar de matérias de Educação Geral ou da parte diversificada do currículo; programas especiais de estudos, no caso de mínimos profissionalizantes, nos termos e nas condições do item anterior.

2.3. Não cumprimento do currículo pleno da escola, por falta de adaptações, no caso de alunos transferidos.

O assunto deve ser analisado para os alunos já concluintes, do ponto de vista do cumprimento dos mínimos legais, quer no que respeita à expedição de diplomas ou de certificados, conforme já expusemos no item 2.1.

O fundamental é que nenhum certificado para fins de continuidade de estudos é válido se não contiver aqueles elementos já citados no item 2.1. e nenhum diploma ou certificado profissionalizante pode ser expedido se o aluno não tiver cursado, além desses elementos, todos os mínimos profissionalizantes da habilitação, com a carga horária mínima fixada nas respectivas normas legais. Assim, é de se acolher as sugestões da Comissão de Verificação de Vida Escolar contidas nos itens 3 e 4 (fls. 19 e 20 do Processo CEE 795/82 - Vol. I)

2.4. Alunos retidos numa série e que prosseguiram seus estudos em séries posteriores.

O exame caso a caso deveria, a rigor, ser feito por este Conselho. À falta de maiores informações, a solução mais abrangente é a de realização de exames especiais ou de programas de estudos das disciplinas em que os interessados foram reprovados, nos termos das orientações constantes nos itens 2.1., 2.3 e 2.7 desta Apreciação.

2.5. Transcrição inexata de conceitos nos casos de transferências realizadas durante o ano ou ausência de notas bimestrais.

Impõem-se duas soluções:

- caso em que o erro da escola implicou em promoção indevida do aluno: - exames especiais ou cumprimento de programas especiais, conforme exposto no item 2.2., das disciplinas em que ocorreram os erros;

- correção dos registros, nos casos em que os erros não resultaram em alteração do status do aluno de retido para promovido.

Todos os casos de escrituração falha ou omissa devem ser analisados à luz dessa orientação.

2.6. Ausência no currículo do aluno das disciplinas da parte diversificada e/ou instrumental: convalidação, sem outras exigências, das que estejam preservados os mínimos legais obrigatórios. Assim, no caso de habilitação para o Magistério, deve ser considerado, com relação à parte diversificada, o disposto na Del.CEE 21/76 sobre o assunto.

Caso a ausência resulte em prejuízo em relação aos mínimos legais obrigatórios, os alunos devem ser submetidos a exames especiais ou a programas especiais de estudos, dependendo da natureza da matéria, conforme item 2.1 e 2.7 desta Apreciação.

2.7. Alunos com ausência de disciplinas de Educação Geral (núcleo comum e art. 79 da Lei 5692/71) no currículo - deverão realizar exames especiais dessas disciplinas para fins de regularização da sua vida escolar.

2.8. Situações para as quais a Comissão de Verificação de Vida Escolar propõe a anulação dos atos escolares:

2.8.1. - alunos que não cursaram uma das séries do curso, - inicial ou intermediária.

Neste caso, a Comissão inclui várias modalidades, tal como está exposto na alínea g do inciso V, Parte A do Histórico. Em todos os casos a escola registrou atos escolares não praticados pelos alunos. Trata-se pois de anulação de registros escolares referentes às séries realmente não cursadas ou de adaptações não realizadas. A Comissão propõe mais: - a anulação dos atos escolares realmente praticados nas séries seguintes e sobre os quais não existe nenhuma comprovação de fraude, pois seus registros são considerados idôneos. Por exemplo:

- há alunos que cursaram todo o 2º grau em outra escola, sendo portadores de certificados de conclusão do 2º grau. Nos termos do Artigo 9º da Deliberação CEE: 21/76, esses alunos poderiam se matricular na 2ª. ou 3ª. série, dependendo do número de adaptações a serem realizadas.

Com o intuito de evitar as adaptações, a escola matriculava todos os interessados na 3ª. série e forjava uma 2ª. série da Habilitação para o Magistério. A Comissão informa que teria havido convivência dos alunos que assinaram o requerimento de matrícula naquela 2ª. série não cursada. Nesse caso, a parte viciada do curso é a falta das adaptações da parte profissionalizante e, eventualmente, de disciplinas de educação geral não cursadas, pois os alunos realmente cursaram a 2ª. ou 3ª. série na escola em que concluíram o 2º grau. Como a adaptação dos mínimos profissionalizantes deve ser realizada com cumprimento de carga horária, conforme orientação deste Conselho, contida em centenas de Pareceres sobre o assunto e o exposto no item 2.1 desta Apreciação, entendemos deva ser dada a seguinte orientação à Secretaria de Estado da Educação:

- anulação dos registros escolares falsos;
- suspensão da validade dos atos escolares, cursados posteriormente, com apoio em registros falsos, até que sejam corrigidas as falhas de documentação e cumpridas as exigências curriculares anteriores, nos termos dos itens 2.1, 2.6 e 2.7 da Apreciação;

No exemplo acima citado, o aluno que quiser corrigir sua vida escolar deverá ser matriculado novamente na 3a. série, com a documentação correta (certificado de conclusão e histórico escolar da escola onde concluiu o Segundo Grau, no caso do Art. 9º da Del.CEE 21/76 ou histórico escolar da 2a. ou 3a. série da escola de origem, no caso de transferência), e, depois de cumpridas as exigências curriculares, poderão ter aproveitados seus estudos realmente cursados, na 3a. e 4a. séries. Os alunos com esta situação, que já tiveram seus estudos anulados, deverão ser orientados, nesse sentido, pela Comissão de Verificação de Vida Escolar.

2.8.2. - Alunos que se matricularam diretamente na 4a.série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, sem serem portadores do diploma de Formação de Professores Primários ou de Pedagogia - os estudos realmente não são válidos, pois a matrícula foi irregular. A situação somente será sanada sob a forma de aproveitamento de estudos, com a matrícula na 2a. ou 3a. série e realizadas todas as adaptações em relação ao currículo da escola, nos termos dos itens 2.1, 2.6 e 2.7 da Apreciação.

2.8.3. - Alunos que supostamente cursaram o 1º ou 2º grau, os quais não constam de registros confiáveis. Nada a providenciar: os registros devem ser declarados nulos.

2.8.4. - Alunos que terminaram o 1º grau sem cumprir as exigências sobre equivalência de estudos. Trata-se quase com certeza de alunos que realizaram parte de seus estudos no exterior o que teriam que cumprir exames especiais para completar o processo de equivalência. Não entendemos seja situação para anulação de estudos posteriores. Os interessados devem ser solicitados a cumprir as exigências, convalidando-se os estudos posteriores, após a aprovação nos exames determinados.

2.8.5. - Alunos que, considerados desistentes numa série, foram posteriormente matriculados na série seguinte. De fato, a matrícula foi irregular. Para convalidação dos estudos posteriores, esses alunos devem sanar o erro, cursando a série não cumprida. A mesma solução deve ser dada para todos os casos de "descontinuidade", isto é, au

sência real de uma série do curso.

2.8.6. - Casos de comprovada fraude, de não realização do curso ou de parte dele: os "registros" efetuados no período em que os interessados realmente não cursaram a escola, devem ser declarados nulos.

Todos os alunos, que já tiveram seus estudos anulados, deverão ser orientados pela Comissão, nos termos deste Parecer.

3 - Situação específica dos alunos relacionados na parte B do Histórico:

3.1. ALICE BRIGANTI PERISSINOTTI - A aluna cursou as duas primeiras séries do antigo curso Normal (1961 e 1962), no Curso Normal Particular "Ipiranga" e as duas últimas no Instituto de Educação "Princesa Isabel", já na vigência da Lei 5692/71, (1979, 1980). Na 3a. série, em 1979, foi reprovada em Filosofia, não constando registro de dependência na 4a. série. A fls. 67 consta declaração da professora de que a aluna foi promovida. Também não cursou Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau, nada constando sobre adaptações em Geografia, E.M.C. e Inglês. A interessada enquadra-se, certamente, na situação descrita no item 2.1. da Apreciação deste Parecer e, eventualmente, situação dos itens 2.3 (falta de adaptações), 2.6. (ausência de matérias da parte diversificada e/ou instrumental do currículo) e 2.7. (ausência de disciplinas de Educação Geral), devendo submeter-se às exigências já expostas para esses casos, a fim de regularizar sua vida escolar.

3.2. - ANELISE GARCIA - Teria cursado o 1º grau - 5a. à 8a.série no Instituto de Educação "Princesa Isabel", em 1976. Só há registro confiável referente à 7a. série, cursada em 1975, conforme cópia do ata de resultado final arquivada na Delegacia de Ensino. Das demais séries, constam registros em atas de resultados finais "refeitas". De 1977 a 1980, cursou a Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, na mesma escola. Há registros confiáveis. Apenas não cursou, como as colegas, Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau.

Considerando-se a sequência das datas, entendemos haja suficientes evidências de que a interessada cursou realmente o 1º grau. Quanto ao 2º grau, aplica-se à interessada a solução do item 2.1. da Apreciação.

3.3. - LIGIA TEREZINHA POMANTI GARCIA - Não cursou Programas de Saúde, nem Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau; ambas disciplinas obrigatórias da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério. Enquadra-se nas situações do item 2.1. e 2.7. da Apreciação.

3.4. - IRENE MARSIGLIA - Não cursou dependência em Sociologia, matéria na qual ficou reprovada na 3a. série da Habilitação Específica para o Magistério. Também não cursou Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau. Enquadra-se em 2.1. e 2.2. da Apreciação.

3.5. - SANDRA VERÔNICA PORCHION - a Comissão havia identificado no seu currículo a ausência de Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau. Posteriormente, comprovou ter cursado essa matéria na 1a. série da Habilitação, cursada em 1976, na Escola Normal "13 de Maio", em Porto Alegre/RS - (fls. 35 do Proc.CEE 795/82 - Vol. I)

Nada há pois a ser regularizado.

3.6. - EDNA CECÍLIA KLOKE - não cursou Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau - enquadra-se no item 2.1. da Apreciação.

3.7. CATERINA VANCELI - Transferiu-se para a 3a. série da Habilitação Específica do 2º Grau para o Magistério, não tendo realizado adaptações referentes a Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Artística, Sociologia Geral e Filosofia Geral. Não cumpriu, também, Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau. Com relação a Português e Educação Artística, enquadra-se no item 2.3. da Apreciação, podendo ser dispensada de outras exigências. Com relação à Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau, Filosofia Geral e Sociologia Geral enquadra-se no item 2.1. da Apreciação.

3.8. - GINA MARIA OLIVÉRIO SOARES DE ARAÚJO - Transferiu-se no 2º semestre da 2a. série da Habilitação Específica do 2º Grau para o Magistério do Colégio Arquidiocesano para o Instituto de Educação "Princesa Isabel". Não realizou as adaptações referentes ao 1º semestre das disciplinas não constantes do currículo da escola de origem. Retificados os cálculos, a aluna fica reprovada em Filosofia Geral, que deveria ser cursada como dependência, na 3a. série. Também não cursou Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau. Consta na fls. 75 que a aluna cursou essa disciplina na 3a. série do curso de Pedagogia das Faculdades "Princesa Isabel". Entretanto, como cursou apenas 36 h/a., deve completar sua carga horária, nos termos do item 2.1. da Apreciação. Enquadra-se pela situação de dependência, também, no item 2.2.

3.9. - CELIA SILVA CARVALHO - Cursou a 1a.série do 2º grau - Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério - no Colégio "Nossa Senhora Aparecida", ficando reprovada em Química, em 1978. A partir

de 1979, cursou, no Instituto de Educação "Princesa Isabel", a 2a. e 3a. séries da mesma habilitação. Em 1981, encontrava-se matriculada na 4a. série. Ao invés de matricular a aluna com dependência em Química, a escola forjou matrícula e ficha escolar da aluna correspondente à 1a. série. A aluna não cumpriu as horas de estágio, conforme verificação feita no correspondente livro de registro.

A matrícula foi irregular, agravada pela circunstância de fraude nos registros da 1a. série. Entretanto, os seus estudos referentes à 2a., 3a. e 4a. séries constam de registros confiáveis.

Para regularizar sua vida escolar, deverá, em primeiro lugar, sanar o débito com relação à Química. Também não cursou Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau - Enquadra-se nas soluções dos itens 2.1 e 2.2. da Apreciação.

3.10.- RICARDO ALCÂNTARA SPINOLA - Foi retido na 5a. série por reprovação em Matemática, em 1977. Foi matriculado indevidamente na 6a. série. Na 7a. série foi promovido com dependência em História e Português. Em 1981, cursou a 8a. série na E.M. "Des. Joaquim Cândido de Azevedo Marques", que aguarda decisão deste Conselho para expedir seu certificado. Houve irregularidade na matrícula, na 6a. série, pois não cobria o regime de dependência. Os registros sobre as dependências em Português e História são precários. Consta, nas fls.19 e 20 do Proc.DRET-3 nº 5719/81, declaração das professoras de Português (7a.série) e Matemática (5a. série) de que o aluno cursou essas matérias no período da tarde, como dependência, tendo sido aprovado. Sobre a dependência em História nada consta. Tratando-se de Português e Matemática, este Conselho tem adotado a tese da recuperação implícita: o aluno estudou Português na 8a. série e Matemática em todas as séries seguintes à 5a., podendo ser dispensado de quaisquer exigências. Quanto a História, deverá seguir a orientação do item 2.2. da Apreciação: ser submetido a exame especial.

3.11. - SUELI CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES - Concluiu o ensino de 2º grau no Colégio Comercial "Alvares Penteado", em 1971. Em 1980, matriculou-se na 3a. série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, nos termos do Art. 9º da Del.CEE: 21/76. Poderia ser dispensada das disciplinas da 1a. e 2a. séries já cursadas, obrigando-se a cursar as demais dessas séries não constantes do seu currículo de 2º grau. Para evitar essas adaptações, a escola forjou sua matrícula e vida escolar na 2a. série. A aluna alega inocência, mas assinou reconhecimento de matrícula na 2a. série, datado de 05.01.79.

Independentemente de sua participação consciente ou não na fraude, o fato é que não cumpriu as matérias obrigatórias do currículo. Além disso, há dúvidas razoáveis sobre sua vida escolar na 3a. série: seu nome nos diários de classe de Matemática e Filosofia só aparecem a partir de agosto.

Por essas razões, seus atos escolares foram anulados por publicação no D.O.E. de 21.01.82: 2a. 3a. e 4a. séries.

Para regularizar sua vida escolar, a interessada deve seguir orientações do item 2.8.1. da Apreciação, sendo que a Comissão de Vida Escolar deve decidir sobre a parte "realmente" aproveitável da sua 3a. série.

3.12. - ELIANE RICKLI STEFFEN - Cursou e concluiu o ensino de 2º grau na E.E.S.G. "Oswaldo Aranha", Capital, em 1979. Em 1980, matriculou-se na 3a. série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, tendo se reproduzido com ela a mesma situação já descrita no caso anterior. Seus registros relativos a 3a. série e 4a. série são confiáveis.

Deveria ter cursado, sob a forma de adaptação, as matérias da 2a. série que não cursara no ensino de 2º grau: Filosofia, Sociologia, Psicologia - cremos que Geral nos três casos, pois as correspondentes aplicadas à Educação constam do currículo da escola, na 3a. série. A interessada solicita dispensa dessas adaptações, tendo em vista que cursou essas matérias no Curso de Pedagogia, que realiza na Universidade Mackenzie (fls.14 do Proc. DRECAP-3 nº 4360/81). A Indicação CEE 10/79, que dispõe sobre dispensa de disciplinas, permite esse aproveitamento. Assim, a aluna nada tem a cumprir. Deve ser regularizada a documentação constante no seu prontuário, anulando-se os registros falsos correspondentes à 2a. série e fazendo-se as competentes anotações, nos termos deste Parecer.

3.13. - MARIA DE FÁTIMA VALENTE VIEIRA - Situação semelhante à da 3.11, com a diferença de que os registros falsos se referem à 1a. e 2a. séries. Concluiu o ensino de 2º grau na EESG "Conta L'ense", em 1979. Enquadra-se no item 2.8.1. da Apreciação.

3.14. - MARIA HELENA BELLA - As irregularidades de sua vida escolar começaram quando se transferiu, em 1977, do Colégio Objetivo, onde fora retida, para o I.E. "Princesa Isabel", matriculando-se na 1a. série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério. Nesse ano, ficou para os exames finais em Educação Artística e História, havendo dúvidas sobre se prestou ou não esses exames. Em 1978, foi matri-

culada na 2a. série, figurando como desistente no Livro de Atas Finais e como concluinte da série na ficha individual. Algumas notas nessa ficha discrepam das dos Diários de Classe. Se estas últimas são as verdadeiras, a aluna teria ficado para exames finais de Português, Geografia, Ciências Físicas e Biológicas, Sociologia Geral e Psicologia Geral e ainda feito recuperação por faltas em Ciências. Dessa forma, sua promoção para a 3a. série foi irregular.

Em 1979, transferiu-se para a EEPSC "Fernão Dias Paes", onde cursou um bimestre da 3a. série. Nesse mesmo ano e semestre figura como aluna do curso de suplência, 2º grau, 3a. série, com a observação "desistente". Em 1980, matricula-se novamente na 3a. série da Habilitação Específica para o Magistério, no Instituto de Educação "Princesa Isabel", apresentando, nesse ano, as seguintes irregularidades: os diários de classe de Psicologia e História da Educação dão-na como ausente de outubro a dezembro. Os diários de classe de Didática, Inglês e Sociologia, marcam sua ausência de agosto a dezembro. Em Prática de Ensino, em outubro e novembro. No entanto, sua ficha individual registra notas entre sete e dez nessas matérias, nesses períodos, diferindo das dos Diários de Classe que registram zero e não consta.

Considerando-se, no caso, como confiáveis os registros dos Diários de Classe, a aluna foi reprovada na 3a. série. Em 1981, cursava a 4a. série. Para regularizar sua vida escolar a interessada deve submeter-se a exames especiais ou cumprir programas especiais de estudos (conforme a natureza da matéria, nos termos dos itens 2.1 e 2.7 da Apreciação), de todas as matérias sobre as quais haja dúvidas (as apontadas pela Comissão), em nível da 1ª e 2ª séries. Deverá repetir a 3a. série, inapelavelmente, comprometida. Caso tenha completado a 4a. série, na EESG "Alberto Levy", poderá, após sanar sua escolaridade anterior, solicitar aproveitamento dos estudos realizados nessa série.

3.15. - MARIA LUIZA RIBEIRO CAVALCANTE - Situação semelhante à de Sueli Carvalho dos Santos Rodrigues, 3.11. Sua 3a. série apresenta-se em melhores condições. Aplica-se-lhe o disposto em 2.8.1. da Apreciação.

3.16. - JUDILEIDE PINHEIRO DOS SANTOS - Em 1981, encontrava-se matriculada na 3a. série da Habilitação - Magistério, no I.E. "Princesa Isabel". Não há registros referentes à 1a. série. Em 1980, cursou a 2a. série. Deve cursar a 1a. série e depois de aprovada solicitar aproveitamento de estudos já realizados na 2a. e na 3a. série, se é que concluiu esta última na EEPSC "Alberto Levy", em 1981.

3.17. - ANETE PRADO PORTO ALEGRE PAIA - Cursou regularmente a 1a. série e a 2a. série da Habilitação Magistério no I.E. "Princesa Isabel", nos anos de 1978 e 1979. Quanto à 3a. série, cursou apenas o 1º semestre, sendo os registros de seus estudos no 2º semestre dessa série comprovadamente falsos. Em 1981, cursou o 1º semestre da 4a. série no I.E. "Princesa Isabel", estando matriculada no 2º semestre no Colégio "Maria Montessori".

Deve refazer integralmente a 3a. série, solicitando, posteriormente, aproveitamento de estudos referentes à 4a. série, se tiver sido nela aprovada.

3.18. - ELISABETE OGIHARA - Situação semelhante à da 3.11 e 3.13. Enquadra-se no item 2.8.1. da Apreciação. Concluiu o 2º grau, em 1973, no CENE "Benjamin Constant", em Oswaldo Cruz, São Paulo.

3.19. - MYRTES AMANDA MARINHO - Cursou a 1a. série do 2º grau - Formação Profissionalizante Básica, em 1978, na EESG "Alberto Levy". Em 1980, cursou a 2a. série da Habilitação Magistério, no I.E. "Princesa Isabel", tendo sido promovida com dependência em Matemática. Segundo consta, não foi notificada e não cursou a dependência. Em 1981 cursou a 3a. série, terminando-a na EESG "Alberto Levy". Somente na ocasião de transferência soube da dependência. Nesse ano, a escola estadual não pôde lhe oferecer a oportunidade de cumpri-la. Em 1982, casou-se e mudou-se para Carmo do Rio Claro/MS, pequena cidade onde não há escola em que possa cumprir essa dependência. Solicita seja relevada sua reprovação em Matemática, que se deu por 3 pontos. Enquadra-se no item 2.2. da Apreciação - deve submeter-se a exame especial dessa matéria, para depois receber seu certificado de conclusão do 2º grau.

3.20. - MARIA RITA DE CÁSSIA PINHEIRO SIMÕES - Cursou a 1a. série e o 1º semestre da 2a. série do 2º grau no Colégio Dante Alighieri, Habilitação Auxiliar de Turismo, em 1978 e 1979. Em agosto, transferiu-se para a 2a. série - Habilitação Magistério, no I.E. "Princesa Isabel". Não houve compatibilização de currículo e foram lançadas notas correspondentes ao 1º semestre, em matérias não constantes do currículo na escola de origem. Com isso, a aluna foi indevidamente promovida em Educação Artística, Sociologia, Psicologia e Filosofia. Em 1980, cursou a 3a. série, sendo aprovada. Em 1981, a aluna estava matriculada na 4a. série no I.E. "Princesa Isabel", cursando também a 1a. série do curso de Pedagogia na Faculdade "Princesa Isabel". Há registros falsos referentes à 1a. série do 2º grau que teria cursado nessa escola. Devem ser declarados nulos. Enquadra-se no item 2.4. da Apreciação.

3.21. - DEBORAH FIORITA - Cursou as três primeiras séries da Habilitação Magistério, no I.E. "Santa Dorotéia" e Colégio "São José", da Capital. Em 1979, transferiu-se para o I.E. "Princesa Isabel" para cursar a 4a. série da Habilitação, não ocorrendo compatibilização de currículo. Com isso deixou de cursar Filosofia Aplicada à Educação, Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau, Sociologia Geral e Filosofia Geral, ficando ainda com déficit de carga horária, tanto em relação à Formação Especial (1.500 h/a) quanto aos mínimos profissionalizantes.

Foi dispensada de estágios da 4a. série, pois exercia funções de professora auxiliar no I.E. "João e Raphaela Passalacqua".

Enquadra-se no item 2.1. da Apreciação. Podem ser consideradas como de estágio, em caráter excepcional, as horas de exercício profissional, conforme proposta da Comissão.

3.22. - CARLOS EDUARDO BASSO - Cursou a 1a. série do 2º grau, Formação Profissionalizante Básica, no I.E. "Princesa Isabel", em 1978. Em 1979, transferiu-se para a 2a. série da Habilitação Técnico em Contabilidade, na mesma escola. Algumas dúvidas referentes à vida escolar do aluno nessa série foram resolvidas pela Comissão, que a considerou em ordem. Entretanto, o interessado não cumpriu, nessa série, as adaptações referentes à 1a. série do currículo de Contabilidade: Mecanografia e Processamento de Dados, Contabilidade Geral (Mínimos Profissionalizantes) e Redação e Expressão em Língua Portuguesa (Parte Diversificada). O caso enquadra-se nos itens 2.1. e 2.6. da Apreciação.

3.23. MARIA ILDISSUIT DE ARRUDA CAMARGO - Cursou a 1a. série do Curso Colegial Secundário - Área de Educação - em 1968, no I.E. "Princesa Isabel". Em 1972, solicitou matrícula na 2a. série colegial - mesma área - mas por fatos resultantes, sem nenhuma dúvida, da má administração da escola, e não suficientemente explicados, acabou cursando de fato a 2a. série do curso Técnico de Contabilidade, onde foi promovida, conforme prova a ata de resultados finais assinada pelo Inspetor da época. Os registros existentes referentes à mesma série, na Área de Educação, devem ser anulados. Em 1973, cursou a 3a. série, Área de Educação, e concluiu o ensino de 2º grau. Com o certificado, matriculou-se no Curso de Estudos Sociais da Faculdade São Marcos, onde, em 1982, está cursando o último semestre.

Não há condições para se saber se o currículo cursado pela interessada: 1a. série - Área Educação; 2a. série - Contabilidade e 3a. série - Educação, dão à interessada a condição de concluinte do antigo curso colegial, em 1973, nos termos da Resolução CEE 7/63. Esse problema deverá ser analisado pela Comissão e se ocorrer ausência de matérias

obrigatórias, a interessada deve suprir sua falta através de exames especiais.

3.24 - MARIA CRISTINA GOMIDE CIGLIO - De 1971 a 1973, cursou três séries do antigo curso colegial secundário - área normal, no Colégio "Nossa Senhora Aparecida", Capital, obtendo o certificado de conclusão do 2º ciclo secundário. Matriculou-se na Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, diplomando-se, em 1978. Em 1980, resolveu completar a Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, sendo matriculada na 4a. série no I.E. "Princesa Isabel".

De fato, nos termos do art. 39 da Del. CEE 21/76, teria direito a matricular-se na 2a. ou 3a. série da Habilitação. Terminada a série e percebida a irregularidade, não recebeu o diploma.

A Comissão de Verificação de Vida Escolar procedeu a uma cuidadosa análise do currículo cursado pela interessada e identificou ao final:

- ausência de disciplinas do mínimo profissionalizante: Didática, Estrutura e Funcionamento e Filosofia Aplicada à Educação (3ª série).

- ausência de disciplinas da parte diversificada: Estatística Aplicada à Educação e Língua Portuguesa e Literatura Infantil.

A situação da interessada deve ser resolvida à luz dos itens 2.1. e 2.6 da Apreciação.

3.25 - MARIA DA GLÓRIA COSTA DE SOUZA - Em 1977, cursou a 1a. série do 2º grau no Colégio Pequenoópolis. Em 1978/79, cursou a 2a. e 3a. séries da Habilitação Magistério, no I.E. "Princesa Isabel". Em 1982, matriculou-se na Faculdade de Filosofia e Letras de Moema, cuja matrícula está sendo questionada pela direção da escola, pois do seu currículo não consta História, matéria do núcleo comum. Também não cursou Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau.

Para regularizar sua vida escolar, a interessada deve prestar exame especial de História (item 2.7. da Apreciação) e se quiser prosseguir com seus estudos para obtenção do diploma de Habilitação para o Magistério, deve enquadrar-se também no item 2.1. da Apreciação.

3.26 - JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA TAVEIRA - Cursou a 1a. série do 2º grau, na Habilitação Auxiliar Técnico de Eletrônica, no Colégio Objetivo, em 1973. Em 1975 concluiu a 3a. série da Habilitação Técnico em Contabilidade, no I.E. "Princesa Isabel". Quanto à 2a. série, também, realizada nessa escola, a Comissão faz uma longa análise da documentação do aluno que apresenta falhas e contradições, mas termina por concluir que o interessado, de fato, teria cursado a série, com resultados constantes até final.

Entretanto, a análise de seu currículo revela ausência de Educação Artística (Desenho) e dos mínimos profissionalizantes: Mecanografia e Processamento de Dados, Economia e Mercados e Contabilidade Geral.

Já cursou e concluiu o Curso Superior de Administração de Empresas na Faculdade Luzvelli, estando a liberação de seu diploma na dependência de regularização de sua vida escolar.

Para regularizar seu certificado, o interessado deve seguir a orientação do item 2.7. da Apreciação (exame especial de Educação Artística - Desenho). Para obtenção do seu diploma de Técnico em Contabilidade, deveria cursar, ainda, de acordo com o item 2.1. da Apreciação, as disciplinas profissionalizantes em falta. Entretanto, o aluno cursou-as com maior carga horária no seu curso de Administração de Empresas. A orientação deste Conselho - Indicação CEE 10/78 - possibilita seu aproveitamento e, dessa forma, desde que cumpra a exigência quanto à Educação Artística, poderá receber seu diploma de Técnico. Seus registros escolares deverão conter referências ao aproveitamento de todos das disciplinas cursadas em nível superior.

3.27 - MARIA DAS VIRGENS DE OLIVEIRA ARAÚJO - Em 1975 concluiu o 2º grau, através de exames supletivos, com certificado expedido pelo Departamento de Ensino Supletivo da Secretaria de Educação do Rio de Janeiro. Nesse mesmo ano, através de exames de adaptação permitidos pela Res. CEE 36/58, matriculou-se na 4a. série da Habilitação de 2º Grau para o Magistério no I.E. "Princesa Isabel". Cursou e concluiu o curso. O Ministério de Educação e Cultura não registrou seu diploma, pois num dos exames de adaptação - Teoria e Prática - seu histórico escolar registra nota inferior ao mínimo para promoção (3,5). A interessada alega que houve erro de registro, pois tem certeza de que foi aprovada. A Comissão credita o erro à administração da escola. Entendemos que a aluna deve ser liberada de qualquer exigência, regularizando-se o seu histórico escolar.

3.28 - VALDECIR JOSÉ SOARES - Cursou a 1a. série do 2º grau no Colégio Estadual Governador Paulo Pimentel, Paraná, em 1978. Em 1979, teria cursado a 2a. série do 2º grau - Habilitação Técnico em Contabilidade - no I.E. "Princesa Isabel", 1979 é exatamente o ano no qual os registros escolares dessa escola são os mais precários e tumultuados. Os registros referentes a esse aluno são muito precários. Entretanto, a Comissão e o Senhor Delegado de Ensino manifestam-se favoravelmente à regularização de sua vida escolar, considerando-se as provas testemunhais e documentais de sua frequência às aulas e da sua re-

sidência e trabalho em São Paulo, durante o ano de 1979. Entendemos, devamos acompanhar a opinião das autoridades escolares, considerando -se válido o histórico escolar expedido pela então direção do Instituto de Educação "Princesa Isabel", podendo ser-lhe aposto o Visto-Conferido requerido pelo Colégio Comercial Estadual de Mandaguáçu (Paraná).

3.29 - EDUARDO GABRIEL - Coursou a 1a. série do 2º grau na EPSG "Planalto" - Habilitação Básica em Eletrônica, em 1979. Em 1979, transferiu-se para o I.E. "Princesa Isabel", cursando a 2a. série. Em 1980, cursou e concluiu a 3a. série. Não foi feita a necessária compatibilização curricular e o interessado ficou devendo, com relação à 1a. série: - Educação Artística e Programas de Saúde - (do Art. 7º da Lei 5692/71); Matemática Aplicada e Redação e Expressão em Língua Portuguesa - (da Parte Diversificada); Mecanografia e Processamento de Dados - (Mínimo Profissionalizantes).

Na verificação dos registros correspondentes à 3a. série, a Comissão identificou ainda que o aluno foi promovido irregularmente em O.S.P.E. e Inglês (Educação Geral) e Administração e Controle (Mínimo Profissionalizante). O interessado enquadra-se nas situações dos itens 2.1. (Mínimo Profissionalizante), 2.6. (Parte Diversificada) e 2.7. (Educação Geral), devendo se submeter às exigências neles formuladas para regularizar sua vida escolar.

3.30. - IZILDA PAROLIN - Coursou a 1a. e 2a. séries do 2º grau - Formação Profissionalizante Básica na EESG "Enio Voss", Capital. Enquadra-se na situação 2.8.1. - vida escolar de 1º e 2º graus forçada pelo I.E. "Princesa Isabel", para evitar adaptações, quando se matriculou na 3a. série da Habilitação de 2º Grau para o Magistério, em 1975. Devem ser-lhe aplicadas as medidas já propostas para situações semelhantes no item 2.8.1. da Apreciação, devendo ser anulados os registros falsos referentes à sua vida escolar.

3.31. - MARLY DE OLIVEIRA MORAES - Coursou até a 8a. série do 1º grau (antigo curso ginásial) no Liceu Pasteur. No final da 8a. série (1970) ficou reprovada em Matemática, Inglês e Francês, transferindo-se para o I.E. "Princesa Isabel", onde teria realizado exames de 2a. época em Matemática e Inglês e aprovada, obtendo o certificado de conclusão do Ciclo Ginásial, pois Francês não constava do currículo dessa escola. Os registros são incompletos. Matriculou-se, em 1971, na 1a. série do Curso Colegial, nessa mesma escola, transferindo-se, ao final do ano, para a CEEN "Rui Bloem", onde concluiu o 2º ciclo.

- Colegial - em 1974. Em 1971, obteve grau no curso superior de Ciências Biológicas - Bacharelado - Modalidade Médica. Cursou atualmente a 2a. Etapa de Estágio na Escola Paulista de Medicina (Patologia Clínica), sendo classificada com menção "Ótima".

O problema surgiu por ocasião do visto-conferido em seu histórico escolar. A Comissão não encontrou registros suficientes no seu prontuário e nos livros de atas (todos não confiáveis) para proceder ao visto. Entretanto, pelo depoimento e provas testemunhais e documentais, principalmente, tendo em vista o êxito escolar obtido pela interessada, manifesta-se pela regularização da vida escolar da interessada.

Quanto ao 1º grau, as normas do sistema federal de ensino permitiam procedimentos adotados pelo I.E. "Princesa Isabel", no caso da aluna.

Entendemos que devamos acatar a opinião das autoridades educacionais, considerando regularizada a vida escolar de Marly de Oliveira Moraes.

4. Ainda falta responder à consulta feita pela atual direção da escola quanto à expedição de diplomas em duplicata para um mesmo concluinte de curso:

- Obviamente, o segundo deve ser recolhido e anulado. As demais questões: ausência de matérias profissionalizantes e falta de carga horária já foram exaustivamente respondidas.

3. CONCLUSÃO:

A vida escolar dos alunos e ex-alunos do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "PRINCESA ISABEL", excetuados os casos de anulação total dos atos escolares, deverá ser regularizada nos termos das determinações contidas no presente Parecer.

A Secretaria de Estado da Educação deverá comunicar a este Conselho as medidas tomadas com relação à escola. Até que tal ocorra, tomará as providências constantes do item 1 da Apreciação.

A aplicação das medidas determinadas pelo presente Parecer não implicará em qualquer ônus financeiro para os alunos, devendo a escola proporcioná-las de forma inteiramente gratuita.

Os exames especiais serão realizados pela Secretaria de Estado da Educação.

Expressa-se um voto de censura às autoridades superiores que, pela omissão, permitiram que a situação de irregularidade da escola assumisse as proporções configuradas no presente parecer e um voto de louvor às Comissões designadas para apurar e propor soluções para os problemas da escola e dos seus alunos.

CESG, em 23 de junho de 1.982.

a) CONSA. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA - RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Carozo, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1.982.

a) Consa. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de julho de 1.982.

a) CONSO MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE